



Jornadas de trabalho mais flexíveis

- Maior flexibilização na jornada de trabalho, com a ampliação para até 12 horas diárias, sem pagamento de horas extras
- Redução do tempo de almoço de uma hora para 30 minutos
- Adoção de banco de horas individualizado
- Parcelamento de férias em até três períodos, alteração de pontes e feriados e o teletrabalho.

As mulheres, certamente estão entre as mais afetadas, porque cabe a elas a responsabilidade pelos cuidados e, com isso, terá muito mais dificuldade em ajustar-se a esse maior controle sobre o seu tempo.



Assédio moral e sexual no trabalho — a violência institucionalizada

Com a desregulação que desmonta as condições e as relações de trabalho, que potencializa a precarização e retira direitos, aumenta a violência no trabalho, em especial sobre as mulheres.

Dentre as diversas formas de violência está o assédio moral e sexual, em que as mulheres são as principais vítimas. A reforma

não prevê ações que inibam essa prática cruel nos locais de trabalho, reafirmando a discriminação por meio da precificação do assédio.

O assédio precisa ser combatido em todas as suas vertentes e espaços, sendo necessárias ações e políticas públicas que inibam a sua prática, não de leis que potencializam o seu uso e que vitimizam milhares de mulheres.

Trabalho de Gestante e Lactante em locais insalubres

- Com a falsa justificativa de igualdade, a lei, impõe que mulheres grávidas ou lactantes trabalhem em locais insalubres de nível baixo e médio, o que até então era proibido. Também afirma que isso pode ocorrer com autorização de um profissional de saúde.
- Vale perguntar, quem será este profissional?

O médico da empresa que defende os seus interesses? Fica evidente que uma trabalhadora, diante da pressão patronal, irá se submeter a condições insalubres na "esperança" de preservar o emprego. Se isto causar risco a sua gestação, quem será responsabilizado?



E AINDA: COM A REFORMA TRABALHISTA

- **Horários de descanso** — os horários de descanso deverão ser definidos em acordo individual entre a trabalhadora e o empregador, sem a interferência do sindicato.
- **Promoções** — As promoções deverão ser feitas por "merecimento" e por "antiguidade", dentro de cada categoria profissional, o que quebra o conceito de "igualdade", salário igual para trabalho de igual valor.

Mulher!

Veja os impactos da reforma trabalhista na sua vida

As medidas contidas na Lei 13.467/17 – Reforma trabalhista e na Lei 13.429/17 – Trabalho temporário e terceirização estão centradas em:

- ▶ **novas modalidades de contratação,**
- ▶ **alterações da jornada de trabalho,**
- ▶ **nas formas de remuneração,**
- ▶ **nas condições de trabalho,**
- ▶ **no enfraquecimento dos sindicatos e da justiça do trabalho.**



As alterações impostas pelas (de)formas de Temer e sua base parlamentar, **retira direitos fundamentais** conquistados com muita luta pela classe trabalhadora, **rasga a Constituição Federal** de 1988 e muda mais de 100 artigos da CLT.



Fórum Nacional de Mulheres Trabalhadoras das Centrais Sindicais

Formas de contratação precarizada impactarão negativamente sobre a vida laboral dos trabalhadores, em especial das mulheres



O contrato intermitente

1. Contratação de forma descontínua, podendo alternar dia e hora.
2. Pagamento proporcional ao número de horas trabalhadas.
3. Os empregadores vão contratar como quiserem.

- Essa forma de contratação subordina o trabalho a necessidades eventuais do empregador e o trabalhador e a trabalhadora ficam disponíveis 24 horas por dia e vinculados àquele contratante, que poderá dispor de seu trabalho a qualquer momento e pagará apenas pelas horas trabalhadas.
- Caso esta seja convocada pela empresa e não compareça, ainda terá que pagar multa de

- 50% do valor que teria direito a receber.
- Essa forma de contratação não possibilita nenhuma previsibilidade em relação ao número de horas contratadas e nem à remuneração.
- Se no final do mês, o valor recebido for inferior ao salário mínimo, o trabalhador/a precisa complementá-lo para pagar o INSS, sob pena de não contar para a aposentadoria.



O contrato em tempo parcial

- Aumenta a jornada parcial de 25 horas e fixa entre 26 e 30 horas semanais, sem pagamento de horas extras.
- permite a contratação inferior a 26 horas e o respectivo salário pago de forma proporcional.

Dados recentes (2015) indicam que a jornada semanal das mulheres é de até 30 horas e representa 41,2% dos empregos, enquanto a dos homens responde por 24,7%. Esse tipo de contrato flexível, o qual as mulheres são maioria, gera menor ou nenhuma

proteção social. O elevado número de mulheres em jornadas parciais diz respeito às jornadas diferenciadas, especialmente nas áreas em que existe uma forte predominância das mulheres como educação, saúde e serviços sociais.



O contrato temporário

Conforme dados da RAIS de 2015, uma trabalhadora com contrato temporário pode receber até 70% da remuneração de uma trabalhadora efetiva e, se for na área de serviços, essa remuneração cai para 61%.

Mulheres e homens trabalhadores, submetidos a este tipo de contrato, já não têm acesso a vários direitos como as estabilidade temporárias, o aviso prévio, a multa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e o seguro desemprego, além do acesso às férias.

A estabilidade provisória de grávidas, não é contemplada pelos temporários, estimulando ainda mais essa modalidade de contratação entre os empregadores que discriminam as mulheres.

A terceirização

- A terceirização em todas as atividades das empresas e setores de atividades – público e privado visa maior precarização das condições e das relações de trabalho e a total desresponsabilização da empresa contratante sobre futuros danos físicos e patrimoniais aos trabalhadores/as.
- Trabalhadores(as) formalizados passarão a ser contratados através de cooperativas, PJs e MEI, rompendo os vínculos trabalhistas e comprometendo a estrutura de emprego e da remuneração.
- Fim dos concursos públicos e as contratações poderão ser feitas,

A ampliação dos contratos temporários segue a lógica empresarial de baratear, ao máximo, os custos de admissão e dispensa, passando a ser uma modalidade frequente de contratação, especialmente em áreas que não exijam qualificação e com elevado nível de adoecimento, ocasionado por lesões decorrentes de esforços repetitivos como nas linhas de produção.

Detalhe: não haverá a responsabilização pelo dano causado à saúde do trabalhador e da trabalhadora.

- individualmente, por empresas prestadoras de serviços, por organizações da sociedade civil de interesse público (Oscips), cooperativas, por empresas de intermediação de mão de obra.
- Jovens e mulheres serão os primeiros a terem seus postos de trabalho eliminados:
- As mulheres por estarem nas ocupações mais facilmente transferíveis e os jovens porque seu ingresso no mercado de trabalho dar-se-á através de uma terceirizada.

